

## ***Magermanes - Os trabalhadores moçambicanos na antiga República Democrática Alemã***

**Jochen Oppenheimer**  
CEsA/ISEG

As relações de Moçambique com a República Democrática Alemã (RDA) remontam à guerra de independência de Moçambique. Depois da independência a RDA torna-se um parceiro importante deste país num vasto conjunto de áreas, dos sectores mineiro (Moatize<sup>1</sup>) ao têxtil (Mocuba), Serviços de segurança (SNASP), formação de professores e comércio externo, entre outros. Do lado da RDA, Moçambique gozou do estatuto de país prioritário (*Schwerpunktland*) no conjunto dos países do « Terceiro Mundo »<sup>2</sup>. Mas também acumulou uma dívida externa crescentemente insustentável em relação à RDA, como aconteceu com muitos outros países industrializados, « socialistas » ou não, num quadro de relações marcadas por grandes desequilíbrios externos. Neste contexto, os governos de Moçambique e da RDA celebraram, em 1979, um Acordo de envio, por tempo limitado e em regime rotativo, de trabalhadores moçambicanos para a Alemanha de Leste afim de reduzir esta dívida

<sup>1</sup> Veja-se Künanz 1994

<sup>2</sup> Para uma boa apresentação das relações da RDA com Moçambique no conjunto das relações deste país com o « Terceiro Mundo », veja-se DÖRING 1999. HOWELL 1994 apresenta a ajuda ao desenvolvimento prestada pela RDA a Moçambique.

através de partes dos salários. Este esquema entrou em ruptura com a abertura da fronteira entre as duas Alemanhas em 9 Novembro de 1989 (« queda do muro de Berlim ») e a adesão à RFA dos *Länder* da Alemanha oriental em 3 de Outubro de 1990. A reestruturação económica ligada a esta unificação política levou a que a maioria das empresas que empregavam os trabalhadores de Moçambique entrassem em crise e/ou falissem. A consequência foi o repatriamento apressado da grande maioria dos trabalhadores moçambicanos para o seu país de origem. Neste país continua até hoje um contencioso, entre os trabalhadores regressados e o Governo, à volta de partes dos salários e das cotizações para a segurança social, « transferidas » da RDA para Moçambique e em relação aos quais os trabalhadores se sentem lesados.

Este artigo pretende contribuir para o esclarecimento de algumas questões pouco claras sobre o fenómeno migratório acima exposto que, por um lado, já faz parte da história – uma vez que quer a RDA, quer a República **Popular** de Moçambique deixaram de existir – e, por outro lado ainda, suscita fortes paixões por parte de milhares de moçambicanos que souberam organizar o seu protesto e que continuam a lutar pelas suas reivindicações. A abordagem será essencialmente económica, sem descurar um esforço de contextualização da problemática e a consideração da sua dimensão humana.

O estudo desta questão é hoje facilitado pela abertura dos arquivos da antiga RDA e por uma literatura substancial surgida na Alemanha que, nos anos noventa, abordou os vários aspectos da herança deixada pela RDA, incluindo o dos activos e passivos financeiros externos da ex-RDA e o das comunidades estrangeiras que residiam e trabalhavam neste país<sup>3</sup>. Em Moçambique é sobretudo o funcionamento de uma imprensa livre (com todas as suas limitações, como as que vieram a lume com o assassinio do jornalista Carlos Cardoso) assim como alguma informação oficial que nos facilitaram o acesso documental ao assunto.

Num artigo a sair na revista **Lusotopie** abordaremos o tema em quatro partes. Na primeira apresenta-se o quadro económico e social da migração operária moçambicana para a RDA. A segunda parte aborda a evolução do número dos migrantes moçambicanos na RDA, antes e depois de 1989, assim como o seu papel na economia deste país. A terceira descreve o

---

3. No quadro de acordos inter-governamentais, semelhantes ao existente entre a RDA e Moçambique, havia, em Setembro de 1987, para além de 7 800 *moçambicanos*, 18 600 vietnamitas, 13 000 cubanos, 7 400 polacos, 540 chineses e 440 angolanos (*Jahreseinschätzung zur politisch-operativen Lage unter den ausländischen Werkträgern in der DDR*, BStU MfS HA II Nr. 23574). Uma outra fonte relata, para Dezembro de 1989, os dados seguintes: 59 000 vietnamitas, 15 100 *moçambicanos*, 8 300 cubanos, 1 300 angolanos, 6 000 polacos, 900 chineses (Sextro 1996: 58, citando dados oriundos do *Bundelministerium für Arbeit und Sozialordnung, Aussenstelle Berlin*). Estes dados, embora com origens díspares (Ministério da Segurança da RDA *versus* Ministério Federal para o Trabalho e Assuntos Sociais) sugerem um forte crescimento do emprego de trabalhadores estrangeiros na última fase da existência da RDA.

esquema de repatriamento e de indemnização destes trabalhadores, assim como o destino da dívida externa moçambicana para com a RDA depois do desaparecimento desta. Finalmente, na última parte, abordaremos o conflito que continua a opor os moçambicanos regressados da Alemanha às autoridades moçambicanas.

No contexto desta comunicação, necessariamente mais restritivo, só podemos apresentar a primeira parte que diz respeito ao quadro económico e social da migração operária moçambicana para Moçambique.

\*\*\*\*

No final dos anos setenta, a dívida externa de Moçambique para com a RDA tinha atingido uma dimensão substancial. Só o défice comercial de Moçambique acumulado em 1978 e 1979 cifrou-se em 200 milhões de Marcos da RDA – Valuta Mark (Döring 1999: 233) que correspondia, na contabilidade externa da RDA, a 200 milhões de DM. Neste contexto de desequilíbrio das contas externas bilaterais os dois lados procuravam recursos moçambicanos exportáveis:

« Era aí que se encontravam os interesses respectivos: Moçambique procurava uma alternativa para o emprego já não disponível dos migrantes temporários [mineiros] na África do Sul, esperava ajuda em termos de formação, assim como o reforço ou a criação da classe operária. A RDA pretendia reduzir o seu défice interno de mão-de-obra e o superavit comercial, assim como criar um estoque de trabalhadores especializados para as grandes empresas moçambicanas do futuro » (Döring 1999: 233, 234; veja-se também Howell 1994: 317 e Mathes 1998: 21).

Vale a pena lembrar que já nesta altura a RDA, por seu lado, acumulava regularmente défices externos para com os seus parceiros comerciais no mundo capitalista industrializado. Não dispo de uma moeda convertível, a possibilidade de praticar o *barter trade* (troca de mercadorias por mercadorias) com alguns países « amigos » do « Terceiro Mundo » constituía uma vantagem, pelo menos potencial (Stier *et al.* 1996: 36, Siebs: 1993).

Nas relações com Moçambique, no entanto, estas vantagens económicas não se verificavam uma vez que, por várias razões (fuga dos colonos, guerra interna, participação nas sanções em relação à Rodésia do Sul, disfuncionalidades do modelo económico e social implementado) a capacidade exportadora de mercadorias deste país se revelava consistentemente insuficiente. Daí, a acumulação crescente da dívida

externa de Moçambique para com a RDA, e não só com este país, como é sabido.

Aquando do levantamento da posição externa global da RDA em 1990, na altura da sua extinção, e da assunção desta posição pela RFA alargada, a dívida externa acumulada de Moçambique com a RDA foi avaliada em 450 milhões de US \$, o que corresponde a cerca de 10 % da dívida externa global de Moçambique nesse ano (Stier *et al.* 1996: 31, 40)<sup>4</sup>. Em 2002, e depois de uma série de reescalamentos, negociados ao longo dos anos entre a RFA e Moçambique, segundo condições do Clube de Paris, esta dívida ainda se cifrava em 350 milhões de US \$, sendo finalmente perdoada pela RFA (Posicionamento do Governo Federal, 2002).

É neste condicionalismo das relações económicas e financeiras entre Moçambique e a RDA que surge, em 1979, a iniciativa de destacar trabalhadores moçambicanos, numa base temporária e rotativa (quatro anos), para « empresas socialistas da RDA » (Acordo RDA/Moçambique de 1979, prolongado por mais cinco anos em 1985). Esta iniciativa não deixa de lembrar o emprego dos mineiros moçambicanos na África do Sul. E isto por várias razões.

Em primeiro lugar o *timing*. Com efeito, os acordos entre a África do Sul e o Moçambique colonial, que regulavam o pagamento deferido dos trabalhadores moçambicanos, que migraram numa base rotativa essencialmente para as minas do Rand, caducaram em 1978 sem ser renovados<sup>5</sup>. Segundo Döring (1999: 231) as receitas em divisas ligadas a esta migração baixaram de 150 a 175 milhões de US \$, em 1975, para 15 milhões US\$, em 1978.

Salientamos, em segundo lugar, a semelhança do quadro institucional paternalista que caracterizou, nos dois casos, a contratação dos trabalhadores. Tal como no caso do enquadramento da migração de mineiros para a África do Sul no Moçambique colonial, uma instância superior (agora já não a *Witwatersrand Native Labour Association*, mas o Ministério do Trabalho de Moçambique independente) determinava quem ia e em que condições. As condições de uma contratação individual, enquanto expressão económica de cidadania não existiam, o que não deixou de criar um problema social com o regresso dos trabalhadores moçambicanos a um país que se dotava, nos anos noventa, sucessivamente, de estruturas e

---

4. E isto depois de três reescalamentos consentidas pela RDA, em 1983, 1985 e 1989 (Ministerium für Aussenwirtschaft 1990, citado em STIER *et al.* 1996: 41). Segundo a informação de uma técnica superior do Ministério das Finanças da RFA, prestada em Janeiro de 2003, a dívida externa de Moçambique, cifrava-se, em 1990, em 380 milhões de US \$.

5. Sobre a migração de trabalhadores moçambicanos para a África do Sul, na fase colonial, e o regime do pagamento deferido – metade do salário pago aos migrantes na África do Sul em Rands, outra metade em Moçambique em Escudos –, veja-se Pereira LEITE 1989: 65-71 e 699-716. Segundo esta autora, o Moçambique independente continuava a acumular ouro por via deste sistema, sendo que, entre a independência e 1977, as suas disponibilidades líquidas sobre o exterior atingiam 4,5 milhões de contos, mais de 22 toneladas de ouro (Pereira Leite 1989: 66-67).

instituições democráticas permitindo, pelo menos formalmente, o exercício da cidadania.

Em terceiro lugar destacam-se as semelhanças nas condições sociais e de trabalho nas duas situações. De facto, iam para a RDA essencialmente homens solteiros (as mulheres solteiras eram uma pequena minoria) entre 18 e 25 anos. A estadia era rotativa, em regra de quatro anos<sup>6</sup>. Não se pretendia a sua integração no país de destino. Os trabalhadores viviam em lares das empresas para estrangeiros, com regimes disciplinares muito restritivos. Tinham que identificar-se à entrada e que regressar antes das 22.00 horas, as visitas de indivíduos do outro sexo eram proibidas. Mulheres que engravidaram foram recambiadas<sup>7</sup>. Viagens ao estrangeiro eram proibidas (Artigo 15º (1) do Acordo de 1979). Também no trabalho a disciplina era implacável<sup>8</sup>. A ameaça de ser expulso pairava permanentemente sobre os trabalhadores moçambicanos. De facto, só em 1986, 120 trabalhadores foram expulsos (BStU MfS HA II Nr. 23574: 7). Era frequente os moçambicanos serem colocados em categorias salariais mais baixas que os seus colegas alemães, com o argumento da menor duração e qualidade da sua formação e experiência profissionais (Schönmeier *et al.* 1991: 11 ; Marburger *et al.* 1993: 19). Também acontecia serem mantidos anos a fio no trabalho repetitivo e monótono das cadeias de montagem, apesar da sua « ambição ardente de aprender a soldar, toronar e brocar, e de se tornarem trabalhadores qualificados » (testemunho do responsável de um lar para trabalhadores moçambicanos, citado em Scherzer 2002: 129).

Nos tempos livres sofriam do racismo de uma população mesquinha<sup>9</sup> e reprimida, nomeadamente quando iam comprar e enviar para a casa bens de

- 
6. O Acordo de 1979 previa que até 20% dos trabalhadores mais qualificados pudessem prolongar a sua estadia de por um ano. Um protocolo de 1988 fixava, no entanto, que não se podia ultrapassar um limite máximo de 10 anos. Mas mesmo esta limitação não era incontornável, no caso do interessado regressar a Moçambique e conseguir voltar de novo (SCHÖNMEIER *et al.* 1991: 53-54). « Segundo o ministro (do trabalho) 75 % dos 11 253 *magermanes* inscritos (no Ministério) trabalhou na ex-RDA entre 1 e 5 anos, enquanto que 10 % permaneceu lá 10 anos ou mais » (RM e TVM, *Notícias*, 10/4/2002 in <<http://www.mol.co.mz>>).
  7. No protocolo anual de 1981 foi estipulado que as grávidas tinham que voltar imediatamente para Moçambique (SCHÖNMEIER *et al.* 1991: 35). « Não estão aqui para namorar, estão aqui para trabalhar e não para engravidar » - funcionário da embaixada de Moçambique citado num relato de uma ex-trabalhadora (SCHERZER 2002:126). « No início de 1989, o Governo da RDA estipulava unilateralmente que as mulheres que se manifestassem contra a interrupção das suas gravidezes deixam de ser reenviadas contra vontade para o seu país de origem » (SEXTRO 1996: 37).
  8. « O pagamento do subsídio de separação [dos trabalhadores em relação às suas famílias] de 4 Marcos por dia era mais ligado à boa conduta em termos da disciplina de trabalho, no caso dos trabalhadores estrangeiros, do que no dos alemães. O subsídio podia ser cortado em 50 % com um único dia de falta não justificada e podia ser retirado por inteiro com duas faltas » (MARBURGER *et al.* 1993: 21).
  9. « Corria, por exemplo, o boato, até ao fim da RDA, que os trabalhadores contratados no estrangeiro eram remunerados em divisas. Numa situação de escassez de divisas, não é difícil imaginar-se que este boato não contribuía para a popularidade destes trabalhadores junto da população » (HEYDE 2001:5).

consumo douradoro, sempre escassos nos mercados da RDA (Müggenburg 1996: 27). Insultos nos recintos desportivos e nos transportes públicos e rixas nos restaurantes e discotecas eram frequentes. Em Setembro de 1987, em Stassfurt perto de Magdeburg, um Moçambicano de 18 anos foi morto por um jovem cadastrado alemão que, na sequência de uma rixa entre jovens num restaurante, o atirou de uma ponte (BStU MfS HA II Nr. 23574: 8)<sup>10</sup>.

No fundo, os trabalhadores moçambicanos viviam debaixo de uma « forma de *apartheid*, específica da RDA »<sup>11</sup>:

« Normas rudimentares em termos de direito dos estrangeiros, a manutenção secreta de acordos inter-governamentais, a segregação por via dos lares residenciais, a supressão de qualquer informação, assim como o princípio largamente praticado da rotatividade causaram a exclusão dos trabalhadores contratados do sistema social integrado da RDA » (Sextro 1996: 219).

E esta não integração até era pretendida, apesar do discurso oficial que afirmava o contrário, e não podia deixar de conduzir a manifestações xenófobas:

« Uma integração política, social e cultural no "sistema integral da RDA", não era pretendida pelos governos em questão – apesar de todas as proclamações de "solidariedade internacional, amizade entre os povos e internacionalismo proletário". Já desde o final dos anos setenta multiplicavam-se as agressões xenófobas na RDA, se bem que não houvesse xenofobia segundo a versão oficial » (Müggenburg 1996: 28).

Finalmente, a própria continuidade, entre o Estado colonial e pós-colonial moçambicano, da prática do pagamento deferido de partes dos salários, e o açambarcamento de algumas vantagens daí decorrentes, é particularmente notável. Nela se encontra a raiz do contencioso ainda não resolvido que opõe os trabalhadores regressados, depois da implosão da RDA em 1989-90, até hoje ao governo moçambicano.

Como já referíamos, o próprio envio dos trabalhadores moçambicanos para a RDA só pode ser entendido na óptica do « serviço da dívida » moçambicana em relação à RDA. Assim, o Acordo de 1979 entre os dois Governos previa, no seu Artigo 6º (1), que os trabalhadores « *podem* transferir até 25 % do salário mensal líquido a partir do quarto mês de emprego na República Democrática Alemã para a República Popular de

---

<sup>10</sup>. Mas a violência racista não acabou com o fim da RDA como revela o assassinio, em 11 de Junho de 2000 em Dessau na antiga RDA, do moçambicano Alberto Adriano (*Notícias*, 20 e 22 de Julho de 2000).

<sup>11</sup>. SEXTRO (1996: 219) cita o político social-democrata de origem alemã oriental, Wolfgang Thierse, que é actualmente Presidente do *Bundestag*, isto é do Parlamento Federal da RFA.

Moçambique » (tradução nossa a partir da versão alemã, itálico nosso)<sup>12</sup>. A partir de Janeiro de 1986 esta percentagem foi aumentada para 60 %<sup>13</sup>, mas voltou a baixar para 40 % a partir de Agosto de 1989<sup>14</sup>. Para além disso a RDA « transferia » também 50 % das cotizações dos trabalhadores para a segurança social (doença, invalidez e reforma), para Moçambique, de modo que estes trabalhadores adquiriam direitos em relação ao estado moçambicano nesta matéria. Em 1988/89, por exemplo, cada trabalhador moçambicano « transferia » mensalmente, em média 300 Marcos do seu salário e 75 Marcos a título de segurança social<sup>15</sup>.

Na citação anterior do Acordo inter-governamental de 1979 sublinhámos a expressão « *podem transferir* », isto é, o carácter individual e voluntário das « transferências » e, por outro lado, colocámos « transferir » e « transferências » entre aspas. Na verdade, estes termos exigem algumas explicações.

De facto, estas duas restrições só se podem entender uma vez exposta a implementação tecnico-bancária das « transferências » no contexto das relações económicas e financeiras entre Moçambique e a RDA.

Existiam na *Deutsche Aussenhandelsbank AG* (Banco alemão de comércio externo, SA) contas especiais, anualmente fechadas, nas quais todas exportações de bens e serviços e outras operações afins da RDA (no quadro das linhas de crédito) eram inseridas como créditos, figurando as importações provenientes de Moçambique do lado dos débitos. Regularmente informado, o Banco de Moçambique escriturava as contas respectivas. Na ausência de uma moeda internacionalmente convertível estas contas alemãs valorizavam as trocas entre os dois países em US \$ (*Clearing Dollars*). Num primeiro passo contabilístico, os bens e serviços exportados pela RDA eram valorizados numa proporção de « 1 Marco da RDA (Valuta Mark) = 1 Marco da RFA (DM) » – o que não deixa de ser uma ficção, e, num segundo passo, este valor era expresso em US \$<sup>16</sup>. Os bens e serviços importados de Moçambique eram igualmente contabilizados em US \$<sup>17</sup>.

---

12. Esta percentagem aplica-se à parte do salário que ultrapassa os 350 Marcos.

13. Artigo 3º do Auto da Alteração do Acordo de 1979, assinado em 18 de Outubro de 1985, com validade a partir de 1 de Janeiro de 1986.

14. Artigo 1º do Auto da Alteração do Acordo de 1979, assinado em 19 de Maio de 1989, com validade a partir de 1º de Agosto de 1989. Segundo HEYDE (2001: 2) a percentagem aplicada à retenção dos salários dependia do tempo de estadia na RDA e situava-se entre 25 e 60 %.

15. SED-Politbüro-Vorlage (4. Mai 1989), publicado em MÜGGENBERG 1996: 79, Documento 4. Nota-se que outros autores (por exemplo STIER *et al.* 1996: 42 & BRAND 2003: 4) e pessoas entrevistadas (o delegado da MONARDA em Berlim) só admitem descontos mensais até 60 Marcos (10 % do rendimento líquido máximo a contar para o efeito).

16. A taxa de câmbio DM/US\$, anualmente fixada pelas autoridades da RDA, acompanhava de perto a taxa de mercado (segundo a tabela das taxas de câmbio aplicada na altura, a qual tivemos acesso no ministério das Finanças da RFA), embora existisse na segunda metade dos anos 80, em particular entre 1985 e 1988, uma ligeira tendência para a subvalorização do Marco face às taxas de mercado.

17. Veja-se também sobre este assunto as « Respostas ao questionário da comissão de petições do Parlamento moçambicano » remetidas pela embaixada alemã em Dezembro de 2002.

Como vimos atrás, os saldos destas contas tendiam estruturalmente a favor da RDA, levando ao avolumar de dívidas. Daí decorre a necessidade do contributo das « transferências » de partes dos salários dos trabalhadores moçambicanos para as equilibrar. Voltemos agora à expressão « transferência ». No esquema acima exposto não houve transferência nenhuma em dólares para o Banco de Moçambique. À medida em que as empresas da RDA transferiam para o Banco de Comércio Externo acima mencionado as partes de salários retidas aos trabalhadores em Marcos, este debitava-as na conta « Moçambique » em US \$ e informava o Banco de Moçambique que as creditava igualmente em US \$. Este reembolsava, em princípio, esta importância aos trabalhadores em Meticais, depois do seu regresso<sup>18</sup>, perante ordem de pagamento (dinheiro à vista ou cheque emitido pelo ministério do Trabalho de Moçambique) estabelecida em função das listas nominais, transmitidas regularmente ao representante permanente do Ministério de Trabalho de Moçambique residente na RDA<sup>19</sup>. Note-se que assim o governo de Moçambique pagava em Meticais – em princípio transferindo as importâncias envolvidas do orçamento para o Banco de Moçambique – uma dívida externa criada por importações provenientes da RDA e expressa em dólares.

No que diz respeito à *voluntariedade* das poupanças salariais « transferidas », o problema apresenta-se igualmente de forma complexa. Se é verdade que o trabalhador migrante, e em particular o de curta duração, pretende transferir o máximo de recursos para a sua família, já não é tão clara a forma de transferência que mais lhe convém. Ponderados os riscos, entre outros cambiais acima expostos, e a existência de mercados informais florescentes em Moçambique (Lopes 2002), os trabalhadores moçambicanos podiam ter preferido enviar bens lucrativamente transaccionáveis (tecidos, bicicletas, motocicletas, electrodomésticos, etc.) em vez de dinheiro. Efectivamente existia esta possibilidade, embora fortemente restringida e regulamentada, uma vez que ela contribuía para um mal crónico da economia « socialista » da RDA que era o aprovisionamento da população com os bens acima mencionados. Mas sobretudo, deixar a escolha aos próprios trabalhadores entre a « transferência » monetária e o envio de bens físicos teria contrariado a própria essência do Acordo inter-governamental que era o serviço da dívida externa de Moçambique. Assim, o limite máximo dos 25 % do salário líquido de 1979 passou, em 1986, para 60 % voltando em 1989 para 40 %, e a suposta voluntariedade foi desde muito cedo interpretada como obrigatoriedade:

---

<sup>18</sup>. Savana, 19 de Nov. de 1999: 171.

<sup>19</sup>. As despesas de estadia deste Representante e do funcionamento dos seus serviços junto das camaradas Abdul Magib Osman, para a redução do crédito da RDA, BStU MfS AJM 7735/91, 6: 16-18, também publicado em anexo em DÖRING 1999: 328-329. autoridades da RDA eram suportadas por este país.



« Nos anos 80 as empresas passaram a reter o salário líquido até ao limite máximo de transferência... Assim, [os trabalhadores] deixaram de poder influenciar pessoalmente o volume efectivo da transferência, isto é, a utilização dos seus rendimentos líquidos » (Marburger *et al.* 1993: 21, veja-se também Heyde 2001: 2).

Um documento oficial da RDA (preparado para a sessão do *Politbüro* que, em Junho de 1988, definia a posição da RDA face à gestão da dívida externa de Moçambique)<sup>20</sup> afirma implicitamente que o estabelecimento da obrigatoriedade das transferências salariais com vista à redução da dívida de Moçambique tinha sido da iniciativa do governo deste último país. Esta posição inverteu-se por ocasião das negociações de reescalonamento da dívida que tiveram lugar nesse ano. Nessa altura, a RDA, já à beira do colapso económico e financeiro, insistia não só nas « transferências », como aumentava também drasticamente o número de trabalhadores moçambicanos a empregar na sua economia. A meta, já muito alta, da vinda de 4 500 novos trabalhadores em 1988, foi ainda aumentada para 7 500, para atingir um número global de 18 000 trabalhadores. O objectivo era reduzir a dívida de Moçambique de 367,2 milhões de US \$, em 1987, para 66,4 milhões de US \$ em 1995 (SED-Politbüro-Vorlage, *op. cit.*: 67). Mas agora era Moçambique que se opunha ao esquema das « transferências » salariais para pagar a dívida, por razões « financeiras e morais »<sup>21</sup>. As condições, então, eram outras: Moçambique, em pleno PRE (Programa de Reabilitação Económica) já inserido no sistema ocidental da gestão da dívida externa, tinha conseguido, no Clube de Paris, um reescalonamento da sua dívida em condições muito mais vantajosas do que as subjacentes ao esquema já tradicional de « trabalhadores contra dívida » e já não estava disposto a aceitar as condições desse esquema. Este diferendo ainda não tinha sido resolvido quando a RDA deixou de existir.

---

20. SED-Politbüro-Vorlage (28. Juni 1988), anexo 3 em Müggenburg 1996.

21. Relatório sobre as negociações com o Ministro das Finanças da República Popular de Moçambique, camarada Abdul Magib Osman, para a redução do crédito da RDA, BStU MfS AJM 7735/91, 6: 16-18, também publicado em anexo em DÖRING 1999: 328-329.

## BIBLIOGRAFIA

Os arquivos do Ministério de Segurança do Estado (*Stasi*) da ex-RDA passaram a ser acessíveis e dependem de um organismo chamado « *Der/die Bundesbeauftragte für die Unterlagen des Staatssicherheitsdienstes der ehemaligen Deutschen Demokratischen Republik* ». Os documentos oriundos deste arquivo são assinalados pelas letras BStU seguidas pela proveniência seguindo o organigrama organizativo da ex-RDA. Por exemplo a indicação BStU MfS HA II significa que o documento em questão provém do *Ministerium für Staatssicherheit* (MfS), Ministério da Segurança do Estado, e da *Hauptabteilung II* (HA), Departamento Central II. O Arquivo fornece uma lista das abreviaturas do MfS.

- BRAND, R. 2003, « Konflikt zwischen Regierung und "Madjermanes" », in *Mosambik-Rundbrief*, Bielefeld, 60: 4-6.
- DÖRING, H.-J. 1999, *Es geht um unsere Existenz. Die Politik der DDR gegenüber der Dritten Welt am Beispiel von Mosambik und Äthiopien*, Berlim, Ch. Links Verlag.
- HEYDE, A. 2001, *Gastarbeiter in Deutschland*, Seminararbeit an der Fachhochschule der Sächsischen Verwaltung, Fachbereich Allgemeine Verwaltung, Meissen.
- HOWELL, J. 1994, « The End of an Era: the Rise and Fall of G.D.R. Aid », *The Journal of Modern African Studies*, 23, 2: 305-328.
- KÜNZANZ, H. 1994, « Hindernisse für die Partnerschaft », *Mosambik-Rundrief*, Bielefeld, 34: 20-22.
- LEITE, J. Pereira 1989, *La formation de l'économie coloniale au Mozambique*, dissertação de doutoramento, Paris, École des hautes études en sciences sociales.
- LOPES, C.M. 2002, « O sector informal em Maputo », *Cadernos de Economia*, 60, Lisboa, Jul.-Set.: 46-49.
- MARBURGER, H., HELBIG, G., KIENAST, E., ZORN, G. 1993, « Situation der Vertragsarbeiter in der DDR vor und nach der Wende », in MARBURGER, H., ed., *Und wir haben unseren Beitrag zur Volkswirtschaft geleistet*, Werkstatt-Berichte, n° 4, Interkulturelle Forschungs- und Arbeitsstelle, Technische Universität Berlin, Berlim, Verlag für Interkulturelle Kommunikation: 4-75.
- MÜGGENBURG, A. 1996, *Die ausländischen Arbeitnehmer in der ehemaligen DDR. Darstellung und Dokumentation*, Berlim, Mitteilungen der Beauftragten der Bundesregierung für die Belange der Ausländer.
- SCHERZER, L. 2002, *Die Fremden*, Berlim, Aufbauverlag.
- SCHÖNMEIER, H.W., ed. 1991, *Prüfung der Möglichkeiten eines Fachkräfteprogramms Mosambik*, Breitenbach Publishers, Saarbrücken, Fort Lauderdale.
- SEXTRO, U. 1996, *Gestern gebraucht, heute abgeschoben*, Sächsische Landesezentrale für politische Bildung, Dresden.
- SIEBS, B.-E. 1993, *Die DDR und die Dritte Welt, Entwicklungspolitik in den achtziger Jahren*, Munique, Magisterarbeit, Ludwig-Maximilian-Universität, Geschwister-Scholl-Institut.
- STIER, P., WAHL, P., WELLMER, G. 1996, *Auswege aus der Schuldenkrise. Entschuldung und Nicht-Kommerzielle Umwelt- und Entwicklungsfonds am Beispiel Mosambik*, Berlim, Studie im Auftrag der Stiftung Nord-Süd Brücken.

Posicionamento do Governo federal quanto a questões relacionadas com os antigos trabalhadores moçambicanos contratados na RDA, entregue pela Embaixada da Alemanha em 17 de Setembro de 2002.

